



**A9-0192/2023**

24.5.2023

**\*\*\*I**

## **RELATÓRIO**

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na Zona abrangida pelo Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (SIOFA) (COM(2022)0563 – C9-0370/2022 – 2022/0348(COD))

Comissão das Pescas

Relator: João Pimenta Lopes

### ***Legenda dos símbolos utilizados***

- \* Processo de consulta
- \*\*\* Processo de aprovação
- \*\*\*I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- \*\*\*II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- \*\*\*III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

### ***Alterações a um projeto de ato***

#### **Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas**

As supressões são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a *negrito* na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

#### **Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado**

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a *negrito*. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo **■** ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a *negrito* e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.

Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU .....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS .....	6
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO .....	9
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO .....	10



## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na Zona abrangida pelo Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (SIOFA)  
(COM(2022)0563 – C9-0370/2022 – 2022/0348(COD))**

**(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2022)0563),
  - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 43.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C9-0370/2022),
  - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
  - Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A9-0192/2023),
1. Rejeita a proposta da Comissão;
  2. Convida a Comissão a retirar a sua proposta;
  3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### Objetivo e conteúdo da proposta

A proposta em apreço visa incorporar no direito da UE as medidas de conservação, de gestão e de controlo adotadas no âmbito do Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (SIOFA). O SIOFA é a organização regional de gestão das pescas (ORGP) responsável pela gestão dos recursos haliêuticos na sua zona de aplicação.

A UE é parte contratante (PCC) no SIOFA desde 2008. Como tal, as medidas de conservação e de gestão (MCG) adotadas pelo SIOFA são vinculativas para a UE, que tem atualmente um navio de pesca ativo na zona de aplicação do SIOFA, o qual deve cumprir as MCG desta organização.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 3, do SIOFA, cada PCC deve fazer o necessário para assegurar a aplicação e garantir o cumprimento dessas medidas. Em nome da UE, a Comissão Europeia elabora diretrizes de negociação anuais com base numa posição de cinco anos da UE estabelecida por decisão do Conselho e assente em pareceres científicos. Em consonância com a posição da UE, essas diretrizes são apresentadas, debatidas e aprovadas no grupo de trabalho do Conselho.

Todas as medidas do SIOFA são vinculativas se não forem apresentadas objeções ou se as objeções forem em seguida retiradas. O procedimento de objeção é regido pelo artigo 218.º, n.º 9, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), uma vez que as medidas do SIOFA têm efeitos jurídicos (isto é, tornam-se vinculativas para as partes contratantes). Antes de decidir apresentar uma objeção a uma medida, a Comissão pede ao Conselho que aprove a decisão de objeção.

As medidas do SIOFA destinam-se principalmente às PCC, mas também impõem obrigações aos operadores (como os capitães de navios).

A proposta em causa, que se destina a aplicar as medidas do SIOFA adotadas desde 2016 e a criar um mecanismo para a aplicação de medidas futuras, tem em conta a pesca exercida por navios da UE com linhas de mão e palangres demersais na zona de aplicação do SIOFA.

A fim de reduzir o tempo necessário à transposição para o direito da UE das medidas adotadas pelas ORGP, a Comissão propõe a introdução de um mecanismo denominado «referências dinâmicas», subordinado aos poderes delegados atribuídos à Comissão ao abrigo do artigo 290.º do TFUE.

Embora as referências dinâmicas às CMM se destinem a ser utilizadas pelos Estados-Membros, em muitos casos a proposta prevê como seus destinatários os operadores.

Estes documentos prescritivos incluem formatos de comunicação ou documentos para o intercâmbio de dados do SIOFA relacionados com a entrada e saída de zonas específicas, os pontos em que têm início e fim as operações de calagem das artes de pesca, as operações de transbordo e de transferência e o avistamento de navios de países terceiros. Uma vez que estes requisitos e modelos mudam periodicamente e que atualmente só há um navio de pesca da

União ativo nas pescarias geridas pelo SIOFA, a Comissão Europeia entende que as «referências dinâmicas» constituem uma inovação adequada para incorporar as alterações do SIOFA no direito da UE.

Os poderes delegados enumerados na proposta habilitam a Comissão a alterar ou completar o regulamento proposto no que diz respeito às medidas adotadas pelo SIOFA relativas:

- às informações exigidas para a autorização dos navios;
- à alteração do tipo de pesca e das artes de pesca autorizadas;
- ao número de capturas/recuperação de unidades indicadoras de ecossistemas marinhos vulneráveis (EMV);
- ao raio em que deve cessar a pesca de fundo se, no decurso das operações de pesca, as provas de descobertas de EMV excederem níveis-limiar;
- à cobertura por observadores científicos na pesca de fundo e à introdução de um programa de observação eletrónica;
- às medidas para a pesca de marlonga na zona do banco Del Cano no respeitante ao período da campanha de pesca, à frequência da comunicação automática por VMS, ao número de observadores científicos e à metodologia de observação, à taxa de marcação e libertação, à calagem das linhas pelos navios de pesca, à frequência de comunicação ao Secretariado do SIOFA, às profundidades a que as linhas são caladas e às medidas de proteção de outras espécies;
- às medidas para a pesca de marlonga na zona da crista de Williams no respeitante à campanha de pesca, às taxas de marcação e de libertação, às taxas de comunicação e ao conteúdo das comunicações transmitidas ao Secretariado do SIOFA, ao âmbito geográfico da pesca, ao número de anzóis por linha, ao número de observadores científicos e à metodologia de observação, à interrupção mínima entre viagens de pesca consecutivas e às medidas de proteção de outras espécies;
- às alterações dos anexos do regulamento proposto.

### **Posição do relator**

O relator constata que a proposta da Comissão introduz «referências dinâmicas» no direito da UE como instrumento para aplicar rapidamente as regras do SIOFA. Embora, em princípio, acolha favoravelmente todas as sugestões que permitam acelerar a transposição das recomendações das ORGP, o relator lembra que, de acordo com os Tratados e a jurisprudência do Tribunal de Justiça, quando o direito da União pretenda impor obrigações a particulares, como os operadores, estes devem ter a possibilidade de tomar conhecimento do âmbito e conteúdo completos dessas obrigações na sua própria língua (ver o acórdão de 11 de dezembro de 2007, Skoma-Lux, C-161/06, EU:C:2007:773, ponto 38).

Os muitos casos em que a proposta utiliza referências dinâmicas prejudicam o direito dos cidadãos e dos operadores da UE de tomar conhecimento do âmbito e conteúdo completos das referidas obrigações na sua própria língua. O relator recorda que, para serem aplicáveis, as obrigações devem ser publicadas no Jornal Oficial (acórdão de 22 de fevereiro de 2022,

Stichting Rookpreventie Jeugd e o., C-160/20, EU:C:2012:101, ponto 40). É também esta a abordagem dos legisladores nos regulamentos que transpõem as medidas de conservação e de gestão da Comissão das Pescas do Pacífico Ocidental e Central (WCPFC)<sup>1</sup>, da Comissão do Atum do Oceano Índico (IOTC)<sup>2</sup> e da Comissão para a Conservação do Atum-do-Sul (CCSBT)<sup>3</sup>.

Num espírito de manutenção da coerência com os demais instrumentos de transposição das regras das ORGP, o relator salienta que as alterações adotadas pelo SIOFA às MCG devem ser incorporadas no direito da UE, pelo menos, por meio de poderes delegados que permitam à Comissão atualizar as obrigações em conformidade com o direito da União, disponibilizando-as aos operadores na sua versão mais recente. As regras do SIOFA – tal como qualquer transposição das decisões das ORGP – devem continuar subordinadas aos poderes delegados da Comissão Europeia.

O relator assinala ainda que, em muitos casos, a proposta da Comissão Europeia vai além dos requisitos das MCG do SIOFA, e convida a Comissão a respeitar a redação original das disposições do SIOFA.

O relator toma nota desta proposta da Comissão e propõe a rejeição a proposta legislativa em causa, convidando a Comissão a evitar recorrer a referências dinâmicas.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2022/2056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, que estabelece medidas de conservação e de gestão aplicáveis na zona da Convenção das Pescas do Pacífico Ocidental e Central e que altera o Regulamento (CE) n.º 520/2007.

<sup>2</sup> Regulamento (UE) 2022/2343 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na zona de competência da Comissão do Atum do Oceano Índico (IOTC) e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (CE) n.º 1984/2003 e (CE) n.º 520/2007 do Conselho.

<sup>3</sup> 2021/0242 (COD) (a publicar).



## PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

<b>Título</b>	Estabelecimento de medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na Zona abrangida pelo Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (SIOFA)	
<b>Referências</b>	COM(2022)0563 – C9-0370/2022 – 2022/0348(COD)	
<b>Data de apresentação ao PE</b>	4.11.2022	
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b> Data de comunicação em sessão	PECH 9.11.2022	
<b>Comissões encarregadas de emitir parecer</b> Data de comunicação em sessão	DEVE 9.11.2022	ENVI 9.11.2022
<b>Comissões que não emitiram parecer</b> Data da decisão	DEVE 30.11.2022	ENVI 1.12.2022
<b>Relatores</b> Data de designação	João Pimenta Lopes 14.12.2022	
<b>Exame em comissão</b>	23.1.2023	28.3.2023
<b>Data de aprovação</b>	24.5.2023	
<b>Resultado da votação final</b>	+: –: 0:	24 3 0
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Clara Aguilera, João Albuquerque, Pietro Bartolo, François-Xavier Bellamy, Isabel Carvalhais, Maria da Graça Carvalho, Asger Christensen, Rosa D’Amato, Francisco Guerreiro, Niclas Herbst, Jan Huitema, France Jamet, Predrag Fred Matić, Caroline Roose, Bert-Jan Ruissen, Marc Tarabella	
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Martin Hlaváček, Ska Keller, Gabriel Mato, Raffaele Stancanelli, Lucia Vuolo	
<b>Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final</b>	Pablo Arias Echeverría, Anna-Michelle Asimakopoulou, Marco Campomenosi, Clare Daly, Gilles Lebreton, Mick Wallace	
<b>Data de entrega</b>	24.5.2023	

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL  
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

24	+
ECR	Bert-Jan Ruissen, Raffaele Stancanelli
NI	Marc Tarabella
PPE	Pablo Arias Echeverría, Anna-Michelle Asimakopoulou, François-Xavier Bellamy, Maria da Graça Carvalho, Niclas Herbst, Gabriel Mato, Lucia Vuolo
Renew	Asger Christensen, Martin Hlaváček, Jan Huitema
S&D	Clara Aguilera, João Albuquerque, Pietro Bartolo, Isabel Carvalhais, Predrag Fred Matić
The Left	Clare Daly, Mick Wallace
Verts/ALE	Rosa D'Amato, Francisco Guerreiro, Ska Keller, Caroline Roose

3	-
ID	Marco Campomenosi, France Jamet, Gilles Lebreton

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções